



ATA DA 79ª. SESSÃO, EM 21.09.2004
Sessão Ordinária

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e um de setembro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Zamir Machado Fernandes, Vice-Presidente; Paulo César Andrade Siqueira; Célio Avelino de Andrade; José Ivo de Paula Guimarães, Corregedor Regional Eleitoral; José Maria Lucena; Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e o Dr. Fernando José Araújo Ferreira, Procurador Regional Eleitoral Substituto, comigo, Márcia Regina Gomes de Melo, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

RECURSO ELEITORAL Nº 5972 - Classe 6

ORIGEM: GARANHUNS - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Recorre da decisão que determinou o arquivamento da Representação proposta pelo MPE de primeira instância contra o recorrido por propaganda irregular (art. 36, § 1º da Lei nº 9.504/97).

EMBARGANTE(S): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

ADVOGADOS: André Soares da Silva, Karla Suely Marques Pereira Brayner

EMBARGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sustentação oral do advogado Herodoto Pinheiro Lins, pelo Embargante

Decisão: “Unanimemente, rejeitaram-se os embargos.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6427 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Recorre da decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que, indeferiu pedido de DIREITO DE RESPOSTA e da perda de veiculação, por um dia, bem como o direito de representação dos recorrentes.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito

ADVOGADO: Cláudio Ferreira

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO OPOSIÇÕES DO RECIFE

ADVOGADOS: Marcos Luiz da Costa Cabral, José Correia de Andrade Filho, Romulo Moraes Pedrosa, João André Rodrigues

Decisão: “Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para conceder direito de Resposta ao Candidato.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6494 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Recorrem da decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que, ratificando decisão liminar de não atender a pretensão de fazer cessar propaganda veiculada, julgou improcedente a Representação quanto ao pedido de Direito de Resposta e de perda do direito de veiculação da propaganda das inserções no horário eleitoral por um dia e pelo dobro do tempo utilizado pela recorrida.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT

ADVOGADOS: Jorge Damasceno, Wilson José Chaves Félix

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA

ADVOGADO: Josemar de Oliveira Santos Neves

Sustentação oral do advogado Carlos Costa Pinto Neves Filho, pelo Recorrido

Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso."

RECURSO ELEITORAL Nº 6499 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Recorrem da decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que, ratificando decisão liminar que deferiu pedido para fazer cessar propaganda, julgou improcedente Representação quanto ao pedido de Direito de Resposta e da perda do tempo utilizado na veiculação da propaganda dos recorridos

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA; CARLOS EDUARDO CINTRA DA COSTA PEREIRA, candidato ao cargo de Prefeito

ADVOGADO: Geraldo de Oliveira Santos Neves

RECORRIDO(S): PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

ADVOGADOS: Luis Alberto Gallindo Martins, Bruno Fernandes da Rocha Borba

Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso."

RECURSO ELEITORAL Nº 6523 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Recorre da decisão do Juiz Propaganda que, ratificando decisão liminar que indeferiu pretensão de fazer cessar a propaganda, julgou improcedente a mesma para indeferir pedido de Direito de Resposta e da perda de tempo igual ao dobro da mensagem veiculada solicitado pelos recorrentes.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA

ADVOGADO: Josemar de Oliveira Santos Neves

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO ALIANÇA DE ESQUERDA PARA VEREADORES; DILSON PEIXOTO, candidato à reeleição ao cargo de vereador
ADVOGADOS: Maria Lúcia Barbosa, Cláudio Soares de Oliveira Ferreira
Sustentação oral dos advogados: Dr. Carlos da Costa Pinto Neves Filho, pelo Recorrente, e Dr. Cláudio Ferreira, pelo Recorrido
Decisão: “Unanimemente, rejeitou-se a preliminar de inépcia da inicial e não se conheceu da preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. ”

RECURSO ELEITORAL Nº 6537 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Recorrem da decisão do Juiz da Propaganda que, ratificando decisão liminar que deferiu pretensão de fazer cessar propaganda, julgou improcedente a Representação indeferindo pedido de Direito de Resposta dos recorrentes.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT

ADVOGADOS: André Luiz Correia de Paiva, Jefferson Calaça, Jorge Damasceno, Maria Lúcia Barbosa, Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Wilson José Chaves Félix, Regina Régia P. de B. Freitas,

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA

ADVOGADOS: Josemar de Oliveira Santos Neves, Rodrigo Moreira Cordeiro

Sustentação oral dos advogados: Cláudio Ferreira, pelo Recorrente, e Carlos Costa Pinto, pelo Recorrido.

Decisão: “Por maioria de votos, negou-se provimento ao Recurso.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6542 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Recorrem da decisão do Juiz da Propaganda que, ratificando decisão liminar que indeferiu pretensão de fazer cessar propaganda, julgou improcedente a Representação indeferindo pedido de Direito de Resposta dos recorrentes.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT

ADVOGADOS: Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues, Sílvia Márcia Nogueira, André Luiz Correia de Paiva, Jefferson Calaça, Jorge Damasceno, Wilson José Chaves Félix, Regina Régia P. de B. Freitas,

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA

ADVOGADOS: Josemar de Oliveira Santos Neves, Edrise Aires Fragozo Júnior

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6545 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães**ASSUNTO: Recorrem da decisão do Juiz da Propaganda que, ratificando decisão liminar que indeferiu pretensão de fazer cessar propaganda, julgou improcedente a Representação indeferindo pedido de Direito de Resposta dos recorrentes (Proc. nº 098/2004-PROPAG).****RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT**

ADVOGADOS: Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues, Sílvia Márcia Nogueira, André Luiz Correia de Paiva, Jefferson Calaça, Jorge Damasceno, Wilson José Chaves Félix, Regina Régia P. de B. Freitas

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA; HERÁCLITO CAVALCANTI, candidato ao cargo de vereador pelo PFL

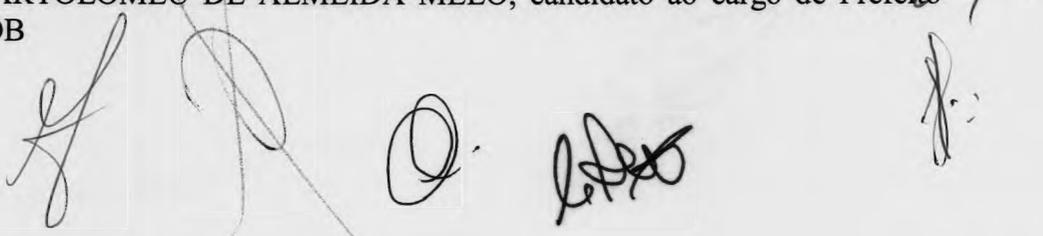
ADVOGADOS: Josemar de Oliveira Santos Neves, Edrise Aires Fragoso Júnior

Sustentação oral dos advogados: Dra. Sílvia Nogueira, pelo Recorrente, e Dr. Carlos Costa Pinto, pelo Recorrido.**Decisão: "Por maioria de votos, negou-se provimento ao Recurso. Designado para lavrar o acórdão o Des. Zamir Fernandes."****RECURSO ELEITORAL Nº 6549 - Classe 6**

ORIGEM: PETROLINA - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino**ASSUNTO: Recorre da decisão que julgou procedente Representação contra a recorrente, declarando a irregularidade da propoganda praticada pela mesma e determinando a adequação da referida propaganda no prazo de 48 horas (Propaganda Irregular - utilização indevida da sigla PP)****RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIDADE POR PETROLINA, por sua Delegada, Sra. Clemilda Barreto Alves****RECORRIDO(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP, por seu representante legal em Petrolina****Decisão: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do Recurso. Ausente, momentaneamente, o Des. Antônio Camarotti."****RECURSO ELEITORAL Nº 6552 - Classe 6**

ORIGEM: PALMARES - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes**ASSUNTO: Recorre da decisão do Juiz que, julgando procedente Representação, determinou a limitação quanto ao uso dos postes de iluminação pública por parte das agremiações concorrentes ao pleito de 2004 (Proibição de colocação sucessiva de propaganda nos postes de iluminação pela mesma agremiação).****RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO PALMARES UNIDA PELO TRABALHO; JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, candidato ao cargo de Prefeito pelo PSDB**

ADVOGADOS: Robson Pinto dos Santos, Marcelo de Oliveira Barbosa, Eli Alves Bezerra, Eguinard de Carvalho Portela, Roderick José e Silva, Luiz Antônio Marques de Melo, Emanuel Messias Dias da Silveira, Márcia Roberta Alves Paiva
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO AMO PALMARES

ADVOGADOS: José Carlos Siqueira de Assunção, José Ivan de Lucena Rodrigues, Luiz Gonzaga Rodrigues de Melo, Washington Vivaldi de Melo

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6554 - Classe 6

ORIGEM: SURUBIM - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando procedente Reclamação, condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), por propaganda irregular prevista no art. 14, § 3º da Resolução 21.610/04.

RECORRENTE(S): ALDO DE FARIAS LEAL, candidato ao cargo de vereador pelo PT

ADVOGADO: Aluízio Gomes de Araújo,

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO A UNIÃO VAI CONTINUAR, por seu representante legal

ADVOGADA: Marina Medeiros Maurício

Decisão: “Preliminar e unanimemente, não se conheceu do Recurso.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6558 - Classe 6

ORIGEM: CARUARU - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Recorrem da decisão que, julgando procedente Representação, condenou os recorrentes ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais cinquenta centavos) por propaganda irregular (art. 9º, VIII c/c art. 14, § 1º da Resolução nº 21.610/2004).

RECORRENTE(S): JOÃO LYRA NETO, candidato ao cargo de Prefeito pelo PT; **SEBASTIÃO FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA**, candidato ao cargo de vereador pelo PDT

ADVOGADOS: Nilton Guilherme da Silva, Ewerton Bezerra Almeida da Silva,

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO A MUDANÇA CONTINUA

ADVOGADO: Jan Grunberg Lindoso

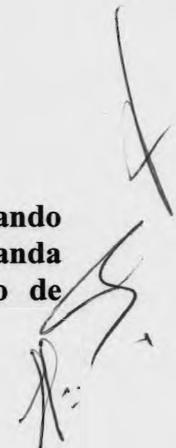
Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao recurso.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6569 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Recorre da decisão do Juiz da Propaganda que, ratificando decisão liminar que indeferiu pretensão de fazer cessar propaganda veiculada, julgou improcedente Representação e indeferiu o pedido de Direito de Resposta dos recorrentes.



RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato ao cargo de Prefeito pelo PT

ADVOGADOS: Sílvia Márcia Nogueira, André Luiz Correia de Paiva, Jefferson Calaña, Jorge Damasceno, Wilson José Chaves Félix, Regina Régia P. de B. Freitas,

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA

ADVOGADO: Eduardo Bittencourt de Barros

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao recurso.”

RECURSO ELEITORAL N° 6572 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Paulo Siqueira

ASSUNTO: Recorre da decisão do Juiz da Propaganda que, ratificando decisão liminar que indeferiu pretensão de fazer cessar propaganda veiculada, julgou improcedente Representação indeferindo pedido de Direito de Resposta dos recorrentes.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT

ADVOGADOS: Sílvia Márcia Nogueira, André Luiz Correia de Paiva, Jorge Damasceno, Maria Lúcia Barbosa, Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Wilson José Chaves Félix, Regina Régia P. de B. Freitas,

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO OPOSIÇÕES DO RECIFE

ADVOGADOS: Marcos Luiz da Costa Cabral, João André Rodrigues

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.”

RECURSO ELEITORAL N° 6578 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Recorre contra decisão do Juiz da Propaganda que, ratificando decisão liminar que indeferiu pretensão de fazer cessar propaganda veiculada, julgou improcedente Representação e indeferiu pedido de Direito de Resposta dos recorrentes.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA; CARLOS EDUARDO DA CINTRA COSTA PEREIRA

ADVOGADO: Josemar de Oliveira Santos Neves

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE

ADVOGADOS: Maria Lúcia Barbosa, Cláudio Soares de Oliveira Ferreira

Sustentação oral dos advogados: Dr. Carlos Costa Pinto, pelo Recorrente, e do Dr. Cláudio Ferreira, pelo Recorrido.

Decisão: “Unanimemente, afastaram-se as preliminares de inépcias da inicial e do Recurso; no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso. Designado para lavrar o acórdão o Des. José Maria Lucena. Ausente, momentaneamente, o Des. Antônio Camarotti.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6579 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Paulo Siqueira**ASSUNTO: Recorre contra decisão do Juiz da Propaganda que, ratificando decisão liminar que indeferiu pretensão de fazer cessar propaganda veiculada, julgou improcedente Representação e indeferiu pedido de Direito de Resposta dos recorrentes.****RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA; CARLOS EDUARDO DA CINTRA COSTA PEREIRA**

ADVOGADO: Josemar de Oliveira Santos Neves

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT

ADVOGADOS: Maria Lúcia Barbosa, Cláudio Soares de Oliveira Ferreira

Decisão: "Unanimemente, afastaram-se as preliminares de inépcias da inicial e do Recurso; e, no mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao Recurso."**RECURSO ELEITORAL (AGRAVO) Nº 6589 - Classe 6**

ORIGEM: PASSIRA - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes**ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando parcialmente procedente Representação, condenou o Sr. José Ramiro Pereira da Silva, candidato ao cargo de Prefeito pela Coligação recorrente, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) por propaganda irregular (art. 43, da Resolução nº 21.610/04-TSE)****RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO DEMOCRÁTICA SOCIAL**

ADVOGADO: Severino Quirino de Amorim Filho

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO FRENTE PROGRESSISTA LIBERAL

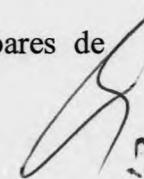
ADVOGADA: Mônica Maria de França

Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso."**RECURSO ELEITORAL Nº 6603 - Classe 6**

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena**ASSUNTO: Recorre da decisão que, ratificando a decisão liminar que indeferiu a pretensão de fazer cessar propaganda veiculada, julgou improcedente a Representação indeferindo pedido de Direito de Resposta dos recorrentes (Propaganda Irregular - em emissoras de rádio com afirmações inverídicas e caluniosas)****RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT**

ADVOGADOS: Jorge Damasceno, Maria Lúcia Barbosa, Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Wilson José Chaves Félix



RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA; LIBERATO COSTA JUNIOR, candidato ao cargo de vereador

ADVOGADOS: Josemar de Oliveira Santos Neves, Edrise Aires Fragoso Júnior

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso. Ausente, momentaneamente, o Des. Antônio Camarotti.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6604 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Recorre da decisão que, ratificando a decisão liminar que indeferiu a pretensão de fazer cessar propaganda veiculada, julgou improcedente a Representação indeferindo pedido de Direito de Resposta dos recorrentes (Propaganda Irregular - "Borracheiro")

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT

ADVOGADOS: Jorge Damasceno, Maria Lúcia Barbosa, Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Wilson José Chaves Félix

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA; CARLOS EDUARDO CINTRA DA COSTA PEREIRA, candidato ao cargo de Prefeito

ADVOGADOS: Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Josemar de Oliveira Santos Neves

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.”

RECURSO ELEITORAL (AGRAVO) Nº 6633 - Classe 6

ORIGEM: BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Recorre, com PEDIDO DE LIMINAR, contra decisão que indeferiu pedido de prorrogação do horário de comícios eleitorais a serem realizados nos dias 19 e 24/09/2004, no município de Belém do São Francisco.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO COMPROMISSO COM BELÉM (PPS/PSL/PFL/PP/PV), por seu representante Deoclécio Soares Lustosa

ADVOGADO: Deivson Fernando Alves da Silva

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.”

CONSULTA Nº 684 - Classe 15

ORIGEM: RECIFE - PE

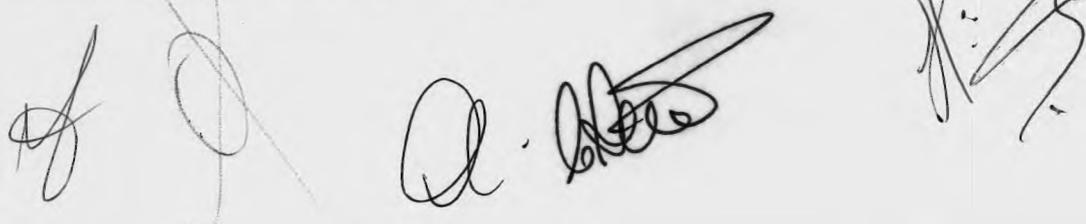
RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Consulta da validade dos votos atribuídos à chapa que esteja incompleta.

CONSULENTE(S): PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS/PE, por seu presidente regional

ADVOGADO: José Foerster Júnior

Decisão: “Unanimemente, não se conheceu da Consulta. Ausente, momentaneamente, o Des. Antônio Camarotti.”



No decorrer dos trabalhos, a presidência foi assumida pelo Desembargador Zamir Fernandes, face, momentaneamente, o Desembargador Antônio Camarotti, ter ido atender a outras obrigações do Tribunal Regional Eleitoral. Os seguintes feitos foram julgados tendo o Vice-Presidente no exercício da presidência: RE nº 6523, 6494, 6537, 6542, 6578, 6579, 6604, 6603, 6554, 6552, 6589, 6549 e a consulta nº 684. Prosseguindo, o Desembargador Substituto, Paulo César Andrade Ferreira, agradeceu os votos de boas-vindas proferidos pelos advogados que se encontravam na sessão. Dando continuidade, o Desembargador Zamir Fernandes trouxe ao Pleno a retificação do Acórdão nº 6420, a qual foi, unanimemente, aprovada pela Corte. Em seguida, o Desembargador Carlos Moraes manifestou ato de repúdio à intervenção de Advogados da Frente de Esquerda por terem dado risadas durante voto proferido na sessão do dia anterior como também naquela ocasião. Em seguida, o Presidente em Exercício declarou que iria tomar as devidas providências para que a sessão continuasse com ordem e respeito. Usando da palavra, o advogado Drº Cláudio Ferreira desculpou-se pelo ocorrido e garantiu que o fato não mais se repeteria. Posteriormente, o Desembargador Antônio Camarotti reassumiu a presidência dos trabalhos da sessão. Prosseguindo, o Presidente trouxe para apreciação do Pleno duas Portarias: a de nº 529, designando a magistrada, Drª Maria Auri Alexandre Ribeiro, titular da 1ª Vara de Sucessões e Registro Público da Capital, para atuar como Juíza Auxiliar do Juízo Eleitoral da 23ª Zona – Tracunhaém, a partir desta data até a conclusão dos trabalhos pertinentes às eleições municipais de 2004; e a de nº 593, designando o magistrado Sérgio Marinho Falcão, titular da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Capital para atuar como Juiz Auxiliar do Juízo Eleitoral da 28ª Zona- Cortês, no período de 20 de setembro a 04 de outubro do ano corrente. Sendo unanimemente, referendadas pelo Pleno. Continuando, o Desembargador Zamir Fernandes informou que o Desembargador Antônio Camarotti interrompeu os seus trabalhos na Mesa para ir receber a Medalha do Mérito Penitenciário. Prosseguindo, demonstrou bastante satisfação pelo prestígio do Presidente naquele ato e solicitou ao Desembargador Antônio Camarotti comentários sobre a solenidade. Em seguida, o Presidente informou que foi conferida uma Medalha de Bronze aos agentes penitenciários pelo tempo de serviço e uma Medalha de Mérito a várias autoridades que, de alguma forma, contribuíram com o Sistema Penitenciário. E, que, inclusive, a douta Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região- PE, Margarida Cantarelli, foi também congratulada com a Medalha de Mérito. Informou que recebeu a Medalha representando esta Instituição e que, com satisfação, a sua pessoa estava representando também toda a Corte que constitui, realmente, o Tribunal Regional Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Lucy de Fátima, Diretora Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

